

LEI Nº 540 /2018, DE 10 DEZEMBRO DE 2018.

“Altera a Redação do Art. 91 da Lei nº 340/2010 que trata do Regime Jurídico Único dos Funcionários Público do Município de Brasilândia do Tocantins - TO, revogando a Lei nº 467/2015 que alterou aquela, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aprova e eu, Prefeito Municipal no uso de minhas faculdades legais e Constitucionais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 91 da Lei nº 340/2018 que trata do Regime Jurídico Único dos Funcionários Público do Município de Brasilândia do Tocantins - TO, passa a ter nova redação, revogado os parágrafos § 3º e § 4º do mesmo artigo, nos seguintes termos:

“Art. 91- A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor público ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de 2 anos, sem remuneração, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos indefinitivamente, após pedido do servidor e deferimento da administração, sendo ato administrativo discricionário na forma do interesse público.

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - Revogado.

§ 4º - Revogado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 467/2015 e os parágrafos 3º e 4º do Art. 91 da Lei nº 340/2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de Dezembro de 2018.


Ricardo Ferreira Dias
Prefeito Municipal